



PREFEITURA DE CARUARU

LEI Nº. 4.819, DE 10 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos e cria a Corregedoria da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, altera a Lei nº 4.773 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os cargos efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de provas, ou de provas e títulos, conforme a necessidade da Autarquia, após comprovado o atendimento dos seguintes requisitos, além de outros previstos em Edital:

I – Nacionalidade brasileira;

II – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - Possuir nível de escolaridade exigido para o cargo;

IV – Estar em gozo dos direitos políticos;

V – Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

VI – Gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial, possuindo aptidão física e psíquica para ocupar o cargo;

VII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação, mínimo exigido categoria “AB”, para os cargos de Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e Transportes;

VIII – Possuir altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para mulheres, para os cargos de Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e Transportes;

IX - Ter sido aprovado em todas as etapas do concurso;

X - Ser portador de boa conduta moral e social;

XI – Não possuir antecedentes criminais.

§ 1º. O candidato deverá apresentar folha com Pesquisa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Civil do Estado de Pernambuco ou/e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, e Certidão Negativa de Distribuição de Feitos da Justiça Estadual, Federal e Militar.

§ 2º. Os critérios para apuração das condições dos incisos VI e VIII estão afixados no Anexo III e IV, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Aos candidatos portadores de deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo.



PREFEITURA DE CARUARU

Parágrafo Único. O candidato cuja deficiência não for configurada ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado.

Art. 3º. O concurso público para provimento dos cargos efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA será realizado em (02) duas etapas:

I – Primeira Etapa:

a) 1^a Fase: Prova de Conhecimentos Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

b) 2^a Fase: Avaliação de Exames de saúde, de caráter apenas eliminatório.

c) 3^a Fase: Avaliação de Capacidade Física, de caráter apenas eliminatório – para os candidatos de nível médio.

c) 4^a Fase: Avaliação Psicológica, de caráter apenas eliminatório.

II - Segunda Etapa:

a) Fase Única: Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, apenas para os candidatos de nível médio.

Art. 4º. Caberá ao Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes a edição e a publicação do instrumento convocatório do Concurso Público, a homologação do resultado final do certame, bem como a nomeação e posse dos candidatos aprovados, observando a necessidade, conveniência e oportunidade da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Quadro de Cargos de Nível Superior

Art. 5º. Compõem o quadro de servidores efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, nível superior:

I – 02 (dois) Engenheiros;

II – 01 (um) Arquiteto.

Parágrafo Único. Compete aos Engenheiros e ao Arquiteto, desenvolver, executar, planejar, coordenar, orçar e avaliar projetos, controlar, fiscalizar, vistoriar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados na esfera de defesa social, trânsito e transportes, além de elaborar normas e documentação técnica, assessorar e apoiar nas atividades de defesa civil.

Art. 6º. Além dos requisitos previstos no artigo 1º, desta Lei, os cargos efetivos de nível superior da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação, em



PREFEITURA DE CARUARU

instituição reconhecida pelo MEC, na profissão exigida pelo cargo e o registro no correspondente conselho fiscalizador da profissão, e conseguir a:

I - Aprovação prévia em exame de saúde, que consistirá na constatação, mediante exame clínico e análise de testes e exames laboratoriais solicitados, de doenças, sinais e/ou sintomas que inabilitem o candidato para o exercício das atividades.

II - Aprovação prévia em avaliação psicológica, consistindo na aplicação e na avaliação de instrumentos psicológicos objetivos e científicos, visando avaliar se o candidato possui perfil adequado ao exercício das atividades inerentes ao cargo ao qual concorre.

Art. 7º. O horário da jornada de trabalho dos Engenheiros e do Arquiteto será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e os campos de atuação, e sua jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) horas semanais efetivamente trabalhadas.

Seção II Do Quadro de Cargos de Nível Médio

Art. 8º. Compõem o quadro de servidores efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, nível médio:

I – 69 (sessenta e nove) Guardas Municipais;

II – 50 (cinquenta) Agentes de Trânsito e Transportes.

§ 1º. São atribuições do cargo de Guarda Municipal de Caruaru:

a) Garantir as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública, no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas e ainda a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

b) Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

c) Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais de Caruaru;

d) Promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

e) Prestar a colaboração, em operações de defesa civil do Município;

f) Realizar patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade;

g) Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens e serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;

h) Estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

i) Praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgada ou delegada por Decreto pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA DE CARUARU

j) Desempenhar outras atribuições afins.

§ 2º. São atribuições do cargo de Agentes de Trânsito e Transportes de Caruaru:

a) Orientar, operar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento das normas de circulação e conduta de trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Legislação Municipal, Estadual e Federal, no que compete ao Executivo Municipal.

b) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições e circunscrição;

c) Manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em vias urbanas;

d) Executar, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

e) Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar medidas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no exercício regular do poder de polícia de Trânsito;

f) Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas cabíveis relativas a infrações para excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos de passageiros e de carga;

g) Manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias urbanas;

h) Participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;

i) Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar;

j) Cumprir outras atribuições que lhe forem determinadas em relação ao sistema de trânsito municipal, especialmente as contidas no art. 24 do CTB, previsto na Lei nº 9.503/97, pertinentes à fiscalização;

Art. 9º. Além das exigências gerais previstas no Artigo 1º da presente Lei, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos específicos para provimento dos cargos:

I - Aprovação prévia em exame de saúde, que consistirá na constatação, mediante exame clínico e análise de testes e exames laboratoriais solicitados, de doenças, sinais e/ou sintomas que inabilitem o candidato para o exercício das atividades.

II - Aprovação prévia em exames físicos, considerando a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências práticas das respectivas atividades.

III – Aprovação prévia em avaliação psicológica, consistindo na aplicação e na avaliação de instrumentos psicológicos objetivos e científicos, visando avaliar se o candidato possui perfil adequado ao exercício das atividades inerentes ao cargo ao qual concorre.

Art. 10º. Dentre os 69 (sessenta e nove) Guardas Municipais classificados serão escolhidos 03 (três) Inspetores e 06 (seis) Subinspetores, para exercer função gratificada temporária.

I - A primeira turma de Inspetores e Subinspetores da Guarda Municipal de Caruaru será escolhida mediante norma regulamentadora expedida pelo Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, que usará como critério os 09 (nove) primeiros colocados na classificação final do Curso de



PREFEITURA DE CARUARU

Formação da Guarda Municipal de Caruaru para exercer a função gratificada de Inspetor e Subinspetor, sendo que os 03 (três) primeiros colocados serão designados para a função de Inspetor e os 06 (seis) subseqüentes serão designados para a função de Subinspetores;

II - A função gratificada de Inspetor e Subinspetor é temporária e terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período;

III - Ao termínio da vigência da nomeação da função de Inspetor e Subinspetor o Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, nomeará, do quadro funcional da Guarda Municipal, novos Inspetores e Subinspetores, usando como critério de escolha o desempenho pessoal, o bom comportamento e a boa interação com a equipe.

Art. 11. Os ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Municipal e Agente de Trânsito e Transportes deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, devidamente uniformizados, conforme dispuser o regulamento desta Lei, que deve estabelecer ainda:

I - os procedimentos administrativos e operacionais;

II - o padrão dos uniformes;

III – Regulamento Disciplinar;

Art. 12. A jornada de trabalho da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e Transportes corresponde à prestação de 44 (quarenta e quatro horas semanais), em cumprimento de horário sujeito a plantões noturnos e outros similares, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.

Parágrafo único. Será permitida, observada as necessidades do serviço e mediante ato motivado do Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA, a alteração da jornada de trabalho para até 12 x 36 (doze horas diárias por trinta e seis) horas, quando em efetivo exercício de atividade especial de patrulhamento e fiscalização.

Art. 13. É requisito e condição para investidura para o cargo efetivo da Guarda Municipal de Caruaru e Agentes de Trânsito e Transportes a classificação final, freqüência e aproveitamento, do Curso de Formação para Guarda Municipal de Caruaru e do Curso de Formação de Agentes de Trânsito e Transportes.

I – O candidato será eliminado do curso caso:

a) Não atinja o mínimo de freqüência estabelecida;

b) Não revele aproveitamento satisfatório;

c) Não atinja a capacitação física e intelectual necessária para o cargo.

II - Durante a realização do Curso de Formação para Guarda Municipal de Caruaru e do Curso de Formação de Agentes de Trânsito e Transportes os candidatos receberão uma bolsa auxílio no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com a Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA.

III - Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados em regulamento próprio.



PREFEITURA DE CARUARU

Art. 14. Fica assegurado ao Guarda Municipal e ao Agente de Trânsito e Transportes, quando no exercício de suas atribuições, a percepção de Adicional de Risco de Vida, em percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o padrão base de vencimento do cargo ocupado pelo Guarda Municipal e pelo Agente de Trânsito e Transportes.

Art. 15. O Adicional Risco de Vida é devido ao Guarda Municipal e ao Agente de Trânsito e Transportes que desempenha suas atribuições e esteja regularmente capacitado para a função.

I - O Adicional Risco de Vida se incorpora aos vencimentos dos Guardas Municipais e dos Agentes de Trânsito e Transportes em atividade, para todos os efeitos legais.

II - O Adicional Risco de Vida será incorporado, na aposentadoria, aos proventos dos Guardas Municipais e dos Agentes de Trânsito e Transportes que o tenha percebido durante 05 (cinco) anos, consecutivos ou não.

III - O direito exposto no inciso I, do artigo 15º, desta Lei será extensivo aos Pensionistas.

Art. 16. Não terá direito ao recebimento do Adicional Risco de Vida, o Guarda Municipal e o Agente de Trânsito e Transportes que for readaptado ou remanejado de função, a pedido, ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda Municipal e de Agente de Trânsito e Transportes, salvo por incapacidade física ou mental do Guarda Municipal e do Agente de Trânsito e Transportes, comprovada através de Laudo elaborado por Junta Médica do Município.

Seção IV Da Corregedoria

Art. 17. A Corregedoria é o órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA, às correições em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus servidores.

Art. 18. A Corregedoria funcionará subordinada à Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA.

Art. 19. Fica criado o cargo de Corregedor da Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transportes, de livre nomeação pelo Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) horas semanais efetivamente trabalhadas.

Parágrafo único. O Corregedor exercerá suas atividades com independência e autonomia, buscando estabelecer canais de comunicação de forma aberta, honesta e objetiva, procurando facilitar e agilizar as respostas às denúncias apresentadas.



PREFEITURA DE CARUARU

Art. 20. São atribuições do Corregedor:

I - Fiscalizar e orientar quanto a aspectos disciplinares o desempenho dos servidores;

II - Promover correições, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

III - Acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal de Caruaru e Agentes de Trânsito e Transportes, prestando informações ao Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA;

IV - Atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços, atuando como Ouvidor da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA;

V - Estudar e analisar as praxes e rotinas de trabalho aplicadas pela Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA, e sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência dos serviços;

VI - Manter o Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA informado a respeito do andamento dos serviços;

VII - Executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 21. Os concursados, tanto os de nível médio como de nível superior, passarão pelo estágio probatório que é o período inicial, de 03 (três) anos de efetivo exercício, do servidor nomeado em virtude de concurso e tem por objetivo aferir a aptidão para o exercício do cargo mediante a apuração dos seguintes requisitos:

I - idoneidade moral;

II - assiduidade;

III - disciplina;

IV - eficiência.

§ 1º. Se no curso do estágio probatório, for apurada, em processo regular, a inaptidão do servidor para o exercício do cargo, ele será exonerado.

§ 2º. No curso do processo a que se refere o parágrafo anterior, e desde a sua instauração, será assegurada ao servidor ampla defesa que poderá ser exercitada pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, conferindo-se-lhe ainda, o prazo de dez dias para juntada de documentos e apresentação de defesa escrita.

§ 3º. Fica criada a Comissão de Julgamento Disciplinar que julgará os processos disciplinares, instaurados durante o estágio probatório dos servidores efetivos da DESTRA, e que será regulamentada através de decreto municipal;

§ 4º. O término do prazo do estágio probatório sem exoneração do servidor importa em declaração automática de sua estabilidade no serviço público.

Art. 22. Depois de legalmente investidos no cargo público os servidores da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, na falta de



PREFEITURA DE CARUARU

regime jurídico próprio, adotarão o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Parágrafo Único. Quando o Município de Caruaru adotar seu próprio Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Município os servidores efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA irão adotá-lo como seu Regime Jurídico.

Art. 23. Fica o Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes autorizado a celebrar convênio com entidades públicas e privadas, de Caruaru e de outros Municípios, do Estado e da União, e com organizações internacionais, visando a consecução das finalidades da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA.

Art. 24. Os anexos I e II da Lei nº 4.773 de 20 de maio de 2009, passam a vigorar conforme os Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caruaru, 10 de julho de 2009; 188º da Independência; 121º da República.

José Queiroz de Lima

Prefeito



PREFEITURA DE CARUARU

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES – DESTRA

CARGOS	SÍMBOLO*	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor Presidente	CCDE-1	01	9.000,00
Secretário Executivo	CCDE-2	01	6.000,00
Comandante da Guarda Municipal	CCDE-5	01	4.000,00
Diretor	CCDE-10	03	2.750,00
Subcomandante da Guarda Municipal	CCDE-11	01	2.500,00
Gerente	CCDE-13	08	2.000,00
Coordenadores	CCDE-13	02	2.000,00
Corregedor	CCDE-13	01	2.000,00
Assessor Jurídico	CCDE-13	01	2.000,00
Assessor Especial	CCDE-13	01	2.000,00
Chefe de Gabinete	CCDE-18	01	1.200,00
Chefe de Divisão	CCDE-18	09	1.200,00
Assessor Técnico	CCDE-19	04	1.100,00
Assessor Técnico	CCDE-20	41	1.000,00
Assessor Técnico	CCDE-23	11	700,00
Total	-	86	-

*CCDE Cargo Comissionado da DESTRA.



PREFEITURA DE CARUARU

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES – DESTRA

CARGOS	SÍMBOLO*	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Engenheiro	CEDE-12	02	2.200,00
Arquiteto	CEDE-12	01	2.200,00
Guarda Municipal	CEDE-21	69	900,00
Agente de Trânsito e Transportes	CEDE-21	50	900,00
Total	-	122	-

*CEDE Cargo Efetivo da DESTRA.



PREFEITURA DE CARUARU

ANEXO III

CRITÉRIOS DOS EXAMES DE SAÚDE

Art. 1º. Para provimento dos cargos efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA, os candidatos serão submetidos à prévia fase de Exames de Saúde, de caráter apenas eliminatório.

Art. 2º. Para participação da etapa de Exames de Saúde, o candidato deverá providenciar, sob a sua responsabilidade e expensas, os seguintes exames laboratoriais:

- I** - Radiografia de tórax em PA com laudo;
- II** - Testes Luéticos (Sífilis);
- III** - Machado Guerreiro (Doença de Chagas);
- IV** - Hbs Ag (Hepatite B);
- V** - Eletroencefalograma com laudo;
- VI** - Teste Audiométrico com laudo;
- VII** - Anti HCV (Hepatite C);
- VIII** - Teste Ergométrico;

IX - Exame Oftalmológico com laudo, observando o Artigo 4º deste Anexo;
X - Exame Odontológico com laudo, observando o Artigo 4º deste Anexo.

§ 1º. Em relação ao Teste Audiométrico previsto no Inciso VI, será admitido laudo médico especializado, emitido por Otorrinolaringologista.

§ 2º. Todos os Exames exigidos deverão conter o nome completo do Candidato, o número da Cédula de Identidade e ter prazo de validade não superior a 90 (noventa) dias, entre a data de realização e sua apresentação à Banca Examinadora do Concurso Público.

§ 3º. Todos os exames laboratoriais são de apresentação obrigatória à Banca Examinadora, sob pena de eliminação do Concurso Público.

§ 4º. Para os cargos de Nível Superior serão exigidos apenas os exames previstos nos Incisos I ao VIII.

Art. 3º. Para os cargos de Nível Médio, além da apresentação dos exames laboratoriais e objetivando averiguar doenças, sinais e/ou sintomas de incapacidade para o pleno exercício dos cargos efetivos da DESTRA, os candidatos serão submetidos a exames clínicos.

Art. 4º. Serão consideradas causas de incapacidade para exercício dos cargos efetivos da DESTRA:

- I – PATOLÓGICAS ORTOPÉDICAS:**
 - a)** Cifose ou Escoliose (Desvio da coluna vertebral);
 - b)** Desvio no eixo dos MMII (valgo ou varo);
 - c)** Halux Valgo (Joanetes);
 - d)** Assimetria de MMII;
 - e)** Amputação de membros os segmentos dos mesmos;
 - f)** Limitação de movimentos articulares;



PREFEITURA DE CARUARU

- g) Deformidades articulares, compatíveis com doenças reumáticas (Osteoporose, Artrite, Reumatoide, etc.).

II – ODONTOLÓGICAS:

a) Menos de 20 (vinte) dentes naturais, computando-se neste número os 3º molares ainda inclusos, desde que em posição normal de erupção e revelados radiologicamente; na região posterior (pré-molares e molares) deverá haver um mínimo de 08 (oito) elementos opostos dois a dois e na região anterior não deverá haver ausência de qualquer elemento da bateria labial (canino a canino que comprometa a estética);

b) Processo infeccioso da cavidade oral (Pericoronite, Fístula Buco Sinusal, Osteomeilita, Abcessos de uma forma geral, Periodontopatias, etc), processos avançados de disfunção da articulação Têmoro Mandibular.

c) Neoplasias da cavidade oral (Benignas ou Malignas) e lesões canarizáveis (Leucoplasias, Liperqueratose, etc.)

III – OTORRINOLARINGOLÓGICAS:

- a) Perfuração do tímpano;
- b) Otites crônicas;
- c) Sinusopatias crônicas;
- f) Déficit auditivo;
- h) Amigdalite crônica com hipertrófia das amígdalas;
- i) Patologia genética;
- j) Labirintopatias;
- k) Outras patologias otorrinolaringológicas que comprometam o exercício do cargo (inclusive distúrbios de fala).

IV – ALTERAÇÕES DERMATOLÓGICAS:

- a) Dermatites crônicas de qualquer etiologia;
- b) Pênfigo em qualquer de suas formas;
- c) Lupas Erritematoso Discóide;
- d) Psoríase;
- e) Esclerodermias;
- f) Hanseníase;
- g) Outras afecções dermatológicas crônicas com comprometimento estético ou funcional, e/ou passíveis de comprometimento sistêmico.

V – DOENÇAS DO APARELHO GÊNITO-URINÁRIO:

- a) Síndrome nefróticas;
- b) Glomerulonefrites;
- c) Insuficiência renal crônica;
- d) Rins Policístico;
- e) Nefrocalcinoses;
- f) Outras doenças de rins e ureteres de mau prognóstico;
- i) Epispadia;
- j) Outras deformidades que incapacitem para o exercício do cargo (Doenças de Bexiga, Uretra e Próstata).

VI – DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO:

- a) Cirrose hepática de qualquer etiologia;
- b) Hepatites crônicas;



PREFEITURA DE CARUARU

- c) Hipertensão postal (Esplenomegalia, Circulação colateral, etc);
- d) Hérnia (Umbilicais, Epigástricas Crurais, Inguinais, Inguinos escrotais, etc);
- e) Outras doenças do aparelho digestivo que limitem a capacidade física para o exercício do cargo (mega-esôfago e colo, doenças peri-anais, etc.).

VII – DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATÓRIO:

- a) Doenças pulmonares obstrutivas crônicas;
- b) Doenças pulmonares restritivas crônicas;
- c) Tuberculose pulmonar ativa;
- d) Pneumoconioses;
- e) Infecções respiratórias agudas;
- f) Outras doenças respiratórias crônicas com limitação da capacidade respiratória.

VIII – DOENÇAS DO APARELHO CARDIO-VASCULAR:

- a) Doenças isquêmicas do coração em qualquer grau funcional;
- b) Doenças valvulares de qualquer grau, desde que haja recuperação hemodinâmica;
- c) Doenças hipertensivas:
 - i. H.A.S. com níveis funcionais de máxima acima de 140mm Hg e mínima acima de 90mm Hg;
 - ii. Cardiopatias hipertensivas de qualquer grau funcional;
- d) Arritmias cardíacas e transtornos de condução, quando haja comprometimento da função cardio-vascular;
- e) Miocardiopatia primária ou secundária de qualquer etiologia;
- f) Cardiopatias congênitas independentes da possibilidade de correção cirúrgica;
- g) Cor pulmonale;
- h) Aneurismas e outras doenças de artérias de grosso calibre;
- i) Arteriopatia periférica;
- j) Linfedemas de qualquer etiologia;
- k) Varizes de MM II cuja a tendência seja o agravamento com a atividade do cargo (Manha, Maneabilidade, postura em pé por longos períodos, uso de coturnos, etc.);
- l) Outras patologias cardio-vasculares que incapacitem para a atividade do cargo.

IX – DOENÇAS DO SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPORÉTICOS:

- a) Anemias megaloblásticas;
- b) Anemias Hemofílicas;
- c) Anemias aplásicas;
- d) Outras anemias crônicas;
- e) Coagulopatias;
- f) Púrpura em qualquer de suas formas;
- g) Leucemias e linfomas de qualquer tipo;



PREFEITURA DE CARUARU

- h)** Outras doenças rebeldes de tratamento, que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o cargo.

X – ENDOCRINOPATIAS:

- a)** Diabete nelitus em qualquer de suas formas se houver comprometimento circulatório, neurológico, oftalmológico ou cardiológico;
- b)** Diabete insulino dependente;
- c)** Outras endocrinopatias que acarretem necessidade de intervenção cirúrgica ou alterações orgânicas incompatíveis com o desempenho das atividades do cargo.

XI – DOENÇAS NEOPLÁSICAS:

- a)** Quando malignas, em qualquer de suas formas;
- b)** Quando benígnas, nos casos não susceptíveis de tratamento clínico (inapto temporário), ou quando sua localização necessite tratamento cirúrgico; ou impedir o desempenho das atividades do cargo.

XII – DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO E DOS SENTIDOS:

- a)** Doenças que representem *déficit* sensitivo motor ou funcional em qualquer região do corpo e que dificultem as atividades do cargo.

XIII – DOENÇAS INFÉCTOS CONTAGIOSAS:

- a)** Sífilis não tratada previamente, ou com seqüelas cardiovascular, neurológicas, oftalmológicas, etc.; ou nas deformidades incompatíveis com as atividades do cargo;
- b)** Tuberculose ativa, ou seqüelas irreversíveis, determinando limitações funcionais, seja óssea, oftalmológica, respiratória, etc., incompatíveis com as atividades do cargo;
- c)** Hanseníase em qualquer de suas formas;
- d)** Leishmaniose quando com lesões em atividade com seqüelas cicatriciais que comprometam função, incompatível com as atividades do cargo, e em sua forma visceral;
- e)** Doença de Chagas com mega cólon ou mega esôfago e miocardiopatias chagásicas;
- f)** Esquistossomose com comprometimento hepatoesplenico e ou hipertensão portal;
- g)** Outras doenças infecciosas ou parasitárias rebeldes do tratamento e que determine perturbações funcionais incompatíveis com as atividades do cargo.

XIV – TRANSTORNOS MENTAIS:

- a)** Quadro psicótico de qualquer etiologia e forma;
- b)** Transtornos de personalidade;
- c)** Dependência de drogas;
- d)** Reação de ajustamento;
- e)** Epilepsia em qualquer de suas formas;
- f)** Oligofrenias.

XV – OFTALMOLOGICAS:



PREFEITURA DE CARUARU

- a) Acuidade visual abaixo de 0.5 em cada globo ocular, sem correção, sendo tolerada 0.3 em um olho e 0.7 no outro, quando com correção ambos os olhos chegarem 1.0 ou ainda a baixa visual de até 0.2 em um dos olhos quando o outro tiver igual a 1.0, tudo sem correção (devendo assegurar visão 1.0 em ambos os olhos quando com correção);
- b) Anomalias congênitas;
- c) Degenerações retidianas ou de suas pré lesões;
- d) Glaucoma;
- e) Cataratas;
- f) Degenerações corneanas ou qualquer outra patologia que implique em disfunção visual média ou severa, sem condição de regressão, ou de curso crônico e progressivo;
- g) Acromatopsia e discromatopsia em quaisquer de suas variedades;
- h) Estrabismo com desvio superior a dez graus.

Art. 5º. A etapa de exames de saúde será de caráter apenas eliminatório,

observando os seguintes critérios de exclusão do certame:

- a) Deixar de realizar e/ou apresentar algum dos exames laboratoriais exigidos;
- b) Incidir em qualquer causa de incapacidade de saúde especificada neste Anexo;
- c) Apresentar exame laboratorial compatível com a moléstia ou enfermidade a que se preste identificar;
- d) Comparecer para a realização da etapa de exames de saúde sem os documentos necessários à sua identificação; ou
- e) Não comparecer para a realização dos exames clínicos, em local, data e horário designados pela entidade executora do Concurso.



PREFEITURA DE CARUARU

ANEXO IV

CRITÉRIOS DOS EXAMES FÍSICOS

Art. 1º. Para provimento dos cargos efetivos da DESTRA, os candidatos de Nível Médio serão submetidos ainda à prévia fase de Exames Físicos, de caráter apenas eliminatório.

Art. 2º. A etapa de exames físicos será aplicada considerando a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências práticas das respectivas atividades dos cargos.

Art. 3º. É condição de participação da etapa de exames físicos a apresentação, pelo candidato, de atestado médico, a ser entregue à entidade executora do Concurso, autorizando a prática de cada teste físico, rigorosamente conforme modelo previsto em Edital.

Art. 4º. O Edital poderá limitar, segundo o princípio da razoabilidade, a quantidade de candidatos que participará da avaliação dos exames físicos, dentre os candidatos aprovados em etapa antecedente, observando-se a ordem de classificação.

Art. 5º. A realização dos exames físicos obedecerá ao seguinte:

- a) Capacidade de Força Explosiva de Membros Superiores;
- b) Capacidade Aeróbica;
- c) Mobilidade Articular; e
- d) Força e Resistência Abdominal.

Art. 6º. O instrumento convocatório do certame deverá detalhar cada teste físico, inclusive fazendo previsão das orientações de execução, a fim de permitir o treinamento dos interessados.

Art. 7º. O Edital do Concurso Público poderá prever outros exames físicos, adicionais ou em substituição aos indicados, desde que seja reconhecido o critério científico dos mesmos.

Art. 8º. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (luxações, fraturas, contusões, câimbras, lesões musculares, torções, menstruações, gravidez, etc.) ou permanentes que impossibilitem a realização da avaliação ou diminuam a capacidade física ou orgânica de qualquer candidato não deverão ser levados em consideração pela entidade executora.

Art. 9º. Não poderá ser dispensado tratamento privilegiado ou diferenciado a qualquer candidato.



PREFEITURA DE CARUARU

Art. 10º. O Município de Caruaru, suas autoridades e a entidade executora do certame isentam-se de qualquer responsabilidade sobre acidentes que possam vir a ocorrer com os candidatos durante e após a realização da aplicação dos exames físicos.

Art. 11º. Na etapa de exames físicos, os candidatos serão avaliados segundo critérios científicamente reconhecimentos, observando a Tabela de Valores Percentis definida por LEFEVRE (1990)¹, ou por outra que venha, oficialmente, por meio científico, a substituí-la, conforme definido no instrumento convocatório do certame.

Art. 12º. Será considerado reprovado na etapa de exames físicos o candidato que, em qualquer dos testes, ficar abaixo do Percentil 25 (vinte e cinco) da Tabela de Valores Percentis de LEFEVRE, tendo por referência o valor máximo obtido por cargo/sexo, ou seja, o candidato que venha a figurar nas Categorias 01 (um) a 03 (três) da citada tabela.

Art. 13º. O desempenho mínimo exigido na etapa de exames físicos destina-se à avaliação da condição mínima do conjunto de músculos (força muscular), bem como cárdio-pulmonar (aeróbica), necessários ao bom exercício das atribuições do cargo.

Art. 14º. A etapa de exames físicos será de caráter apenas eliminatório, observando os seguintes critérios de exclusão do certame:

- a) Deixar o candidato de apresentar atestado médico que autorize a realização de cada exame físico previsto no edital do Concurso;
- b) Deixar de realizar qualquer dos exames físicos;
- c) Obter o resultado abaixo do Percentil 25 (vinte e cinco) da Tabela de Valores Percentis de LEFEVRE, conforme previsto neste Anexo;
- d) Realizar o teste físico em desconformidade com a orientação prevista no instrumento convocatório do certame;
- e) Comparecer para a realização da etapa de exames físicos sem os documentos necessários à sua identificação;
- f) Não comparecer para a realização dos exames físicos, em local, data e horário designados pela entidade executora do Concurso.

¹ LEFEVRE, J.A .V. (1990)Norms scales and profile charts for anthropometric measurements, motor fitness, physiological measurements, and skeletal maturity. In: SIMONS, J. et all. Growth and Fitness of Flemish Girls – The Leuven Growth Study. Champaign, Illinois, Human Kinetics Books, p. 127 – 149.



PREFEITURA DE CARUARU

ANEXO V

CRITÉRIOS DOS EXAMES PSICOLÓGICOS

Art. 1º. Para provimento dos cargos efetivos da DESTRA, os candidatos serão submetidos à prévia etapa de Exames Psicológicos, de caráter apenas eliminatório.

Art. 2º. A etapa de exames psicológicos será aplicada considerando as condições psicológicas mínimas exigidas para a realização das atividades dos cargos efetivos.

Art. 3º. Os exames psicológicos consistirão no conjunto de testes realizados sem ordem pré-estabelecida, para avaliar a atenção concentrada e a personalidade, mediante aplicação de testes cientificamente reconhecidos pela ciência da Psicologia, bem como autorizados pelo órgão de fiscalização da profissão.

Art. 4º. O Edital poderá limitar, segundo o princípio da razoabilidade, a quantidade de candidatos que participará da avaliação dos exames psicológicos, dentre os candidatos aprovados em etapa antecedente, observando-se a ordem de classificação.

Art. 5º. O Edital do Concurso fará previsão dos testes a serem aplicados para a Avaliação Psicológica, considerando:

I - Teste de Atenção Concentrada: é o instrumento que se destina a medir a rapidez e exatidão ao executar uma tarefa, bem como o grau de qualidade na execução de tarefas realizadas.

II - Teste de Personalidade: é o instrumento que identificará características marcantes da personalidade e da forma de agir do candidato. Serão avaliados aspectos positivos e negativos do desempenho das atividades do candidato, levando-se em consideração o perfil exigido para o cargo a que concorre, da decisão e firmeza nas atitudes, iniciativa, controle emocional, tolerância a estresse e indícios de patologia, reconhecidos cientificamente.

Art. 6º. A critério da DESTRA poderá o edital prever outros instrumentos de avaliação psicológica, desde que sejam razoáveis a identificação de características do perfil profissiográfico adequado ao provimento do cargo.

Art. 7º. Os casos de alterações orgânicas permanentes ou temporárias, tais como estados menstruais, indisposições, contusões, enjôos, gravidez, ou outros que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes ou diminuam ou limitem sua capacidade física e/ou orgânica não serão aceitos para fins de tratamento diferenciado.

Art. 8º. Para avaliação dos candidatos, a Banca Examinadora deverá observar os seguintes perfis profissiográficos exigidos para os cargos de Nível Médio, que se referem à personalidade estruturada, ou seja, ajustamento do indivíduo no seu ambiente, seu modo habitual de se comportar e resistir, com equilíbrio, às adversidades e/ou pressões do cotidiano:



PREFEITURA DE CARUARU

**PERFIL PROFISSIOGRÁFICO
CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E DE GUARDA
MUNICIPAL**

COMPETÊNCIAS	Grau de Necessidade*		
	1	2	3
ÁREA DE PERSONALIDADE:			
FLEXIBILIDADE - Aceitar idéias e opiniões de outras pessoas e saber lidar bem com a adversidade		X	
BOM SENSO/AUTOCONTROLE - Autocontrole da ansiedade e da angústia e bom senso na condução dos conflitos			X
EQUILÍBRIO EMOCIONAL - Apresentar ajustamento social adequado, adaptabilidade, discernimento, conscienciosidade, paciência, agressividade e tônus vital			X
PERSISTÊNCIA – Na busca dos objetivos.		X	
TOLERÂNCIA À FRUSTRAÇÃO – Saber lidar com os resultados não previstos		X	
ATITUDE DE AFIRMAÇÃO – Dar importância e o devido valor à profissão escolhida		X	
COMUNICAÇÃO - Apresentar clareza na comunicação verbal e não-verbal		X	
COMPORTAMENTO ÉTICO - Apresentar-se com discrição e ter uma conduta honesta, disciplinada e íntegra, consoante os valores éticos e morais			X
ATENÇÃO CONCENTRADA			X
VISÃO GLOBAL - Estar alinhado às normas, regulamentos, missão, visão e valores que regem o cargo.			X
OBSERVAÇÃO – Ser um bom observador			X
ÁREA DE HABILIDADES:			
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL - Ser extrovertido e otimista, ter fluência verbal, bom humor e ter disponibilidade para a execução de ações		X	
TRABALHO EM EQUIPE - Ter aptidão para trabalhar em equipe, de forma integrada, com cooperação e união			X
ÁREA COGNITIVA:			
INTELIGÊNCIA GERAL - Apresentar memória associativa, aptidão perceptiva, facilidade para captar detalhes, atenção, raciocínio abstrato e lógico, visão global, aptidão e fluência verbal.			X



PREFEITURA DE CARUARU

Art. 16º. O Edital do Concurso concederá aos candidatos contra-indicados (inaptos) prazo para conhecimento das razões de inaptidão, com possibilidade de assistência por profissional habilitado, para viabilizar formulação e estruturação de recurso administrativo.